

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 016/2025

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A DESAFETAÇÃO E LEILÃO, PARA ALIENAR VEÍCULOS, SUCATAS E OUTROS BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 97 e seguintes, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a promover a desafetação para realização de alienação mediante leilão público dos bens públicos móveis pertencentes ao acervo patrimonial do Município de Brejão, que estejam sem destinação pública específica e em mau estado de conservação, para os quais não haja recursos disponíveis no orçamento municipal para sua recuperação.

§ 1º - A autorização do caput deste artigo abrange tão somente os bens contidos na relação anexa, que é parte integrante desta Lei.

§ 2º - Os bens públicos de que trata esta lei deverão ser leiloados no estado de conservação em que se encontram, considerados economicamente inviáveis para consertos, manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, inservíveis para atendimento.

Art. 2º - Os bens públicos a serem leiloados serão previamente avaliados pela Administração para fixação do valor mínimo dos mesmos.

§ 1º - A avaliação de que trata o caput deste artigo será efetuada pela Comissão instituída através da Portaria e suas alterações.

§ 2º - Decorridos mais de 90 (noventa) dias da avaliação, o material deverá ter seu valor automaticamente atualizado, tomando-se por base de correção aplicável, às demonstrações contábeis e considerando-se o período decorrido entre a avaliação e o processo de alienação.

Art. 3º - Para substituir os bens considerados antieconômicos para os cofres públicos e improdutivos na execução das ações municipais, será providenciado licitações públicas para adquirir outros bens considerados necessários para os serviços públicos essenciais a critério da administração municipal.

Art. 4º - Além das disposições contidas nesta Lei, o leilão de que trata a mesma será realizado em conformidade com as exigências contidas na legislação pertinente e que autoriza tal fim.

Art. 5º - Caso necessário fica autorizado a contratação de leiloeiro oficial para o cumprimento da presente lei, atendendo a legislação vigente.

Art. 6º - Para as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como abrir crédito especial.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brejão, Estado de Pernambuco, 25 de março de 2025.



Saulo Henrique Florentino de Barros
Prefeito Municipal de Brejão